



BRASÍLIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

PARECER n.º 341/2012 – PROCURADORIA-GERAL.

REF.: *Ofício 027/2012 ASSECAM.*  
*Pagamento do objeto da ação n.º*  
*2010.01.1.015551-9.*

**EMENTA:** Pagamento de pleito em ação judicial. Impossibilidade. Art. 100 da Constituição Federal e artigo 475 do CPC. Pagamento administrativo. Competência da Mesa Diretora.

Senhor Procurador-Geral

1. Cuida-se de requerimento da ASSECAM – Associação dos Servidores, Ex-Servidores e Pensionistas da CLDF para “*pagamento judicial do processo sobre a redução dos vencimentos dos cargos comissionados e o congelamento do adicional de tempo de serviço*”.

2. Requer, pois, a ASSECAM, que seja pago pela Câmara Legislativa do Distrito Federal o objeto do pleito judicial vertido no processo n.º 2010.01.1.015551-9. Pede, ainda, que seja analisada a possibilidade de



pagamento administrativo a todos os servidores que tenham direito ao pagamento. Vejamos como foi efetuado o pedido:

“Em face de decisão judicial no processo que a ASSECAM move contra a CLDF para que esta pague os valores correspondentes a redução dos valores pagos aos cargos comissionados e a correção dos valores pagos sobre o congelamento do adicional de tempo de serviço, pago em maio deste ano, solicitamos a viabilidade de estender a decisão de forma administrativa a todos os servidores que tenham o direito, sem prejuízo dos honorários advocatícios. A decisão judicial e o parecer do Ministério Público seguem em anexo.”

3. O **pedido efetuado na petição inicial da ação judicial** (cópia às fl.s 48-9 dos autos) é de condenação do Distrito Federal, réu na ação: **a)** ao pagamento dos valores ilegalmente reduzidos na remuneração dos servidores comissionados substituídos, pela Resolução n.º 229/2007, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no período de 1.º de outubro de 2007, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no período de 1.º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008; **b)** ao pagamento das vantagens pecuniárias permanentes dos servidores efetivos suspensas pela Resolução n.º 229/2007, no período de 1.º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008.

4. O **parecer do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** (fl.s 20-31), de lavra da Sr.a Promotora de Justiça Karina de Soares Rocha, após considerar “*crystalina a conduta ilegal da CLDF que, visando burlar ao ordenamento, utilizou-se de ato normativo diverso de lei específica para alterar os vencimentos de seus servidores, no período de 01/10/2007 a 30/09/2008, violando a irredutibilidade dos vencimentos e a ordem de providências expressamente expressa pelo legislador para adequar-se ao limite de gastos com pessoal*”, oficiou pela procedência dos pedidos deduzidos na inicial.



5. A **sentença** exarada pelo Juiz Álvaro Luís de A. S. Ciarlini, da 2.<sup>a</sup> Vara de Fazenda Pública, julgou procedente o pedido para condenar o Distrito Federal “*ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação da malsinada Resolução 229/2007, relativas à suspensão do pagamento do adicional por tempo de serviço aos servidores efetivos, bem como ao pagamento das diferenças remuneratórias relativas aos servidores comissionados, ora representados, pela associação demandante, relativas ao período de 01.10.2007 a 30.09.08*”.

6. Cumpre informar, que, conforme se verifica do andamento extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o **processo ainda está em tramitação**. A sentença noticiada foi publicada e o processo aguarda o decurso de prazo para eventual interposição de recurso do réu, que tem prazo em dobro para recorrer, bem como está sujeita ao reexame obrigatório. Ainda não houve, portanto, trânsito em julgado.

7. O pedido foi encaminhado à **Mesa Diretora da Câmara Legislativa do DF** que, em vista do quanto requerido, deliberou enviar os autos à Procuradoria-Geral para análise e parecer.

8. É o breve relatório.

9. O requerimento efetuado pela ASSECAM se escora no parecer exarado pelo Ministério Público do DF e na sentença do processo n.º 2010.01.1.015551-9 e tem duas vertentes, a dizer: **a)** pleiteia o pagamento judicial do quanto decidido no processo, e **b)** solicita a verificação da viabilidade de pagamento administrativo para todos os servidores que tenham direito.

10. No que tange ao **pagamento judicial**, cumpre considerar que o processo n.º 2010.01.1.015551-9, instaurado contra o Distrito Federal, ainda está em tramitação. Não obstante tenha recebido sentença favorável, o



provimento está sujeito ao reexame necessário e será obrigatoriamente apreciada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, podendo ser reformado ou confirmado, conforme previsto no art. 475 do Código de Processo Civil – isso mesmo no caso de o Distrito Federal não oferecer recurso por meio de sua Procuradoria-Geral, para o que possui prazo em dobro.

11. **Por esse motivo, a sentença ainda não produz efeito – o fará apenas e quando confirmada pelo Tribunal de Justiça do DF.** Vale destacar a redação do supracitado dispositivo legal:

Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, **não produzindo efeito** senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público

11. Mas não é só. Vale considerar ainda que o pagamento de créditos judiciais se faz na forma do artigo 100 e §§ da Constituição Federal. Vale destacar a redação do *caput* do dispositivo:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

12. De resto, o artigo 730 do Código de Processo Civil conta com capítulo específico para o regramento do processo de execução contra a Fazenda Pública, procedimento a ser utilizado em caso de trânsito em julgado favorável aos autores no processo n.º 2010.01.1.015551-9.



13. Conclui-se, portanto, salvo melhor juízo, que a situação fática sob análise não comporta o pagamento judicial da sentença de fl.s 34-8 conforme pleiteado.

14. O requerente, de outro lado, promove pedido de **extensão administrativa do pagamento a todos os servidores que tenham direito** – o que significa, bem posto, o reconhecimento administrativo do pleito e pagamento administrativo das diferenças requeridas.

15. Inicialmente cumpre destacar a impropriedade na eventual extensão de qualquer pagamento judicial, uma vez que, conforme exposto acima, este último não seria possível, pois que violaria, dentre outros, o artigo 475 do CPC e o artigo 100 da Constituição Federal.

16. Ao revés, todavia, é certo que é possível à Administração reconhecer e pagar administrativamente eventuais dívidas em decorrência de atos que entenda terem sido praticados com vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

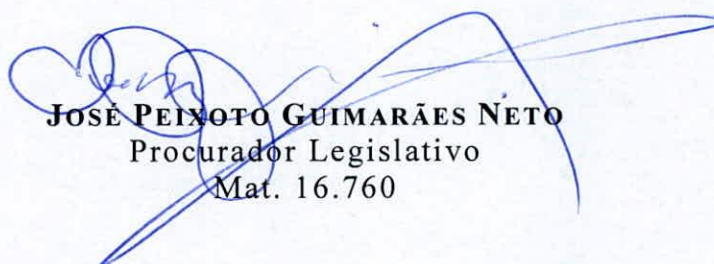
17. O reconhecimento administrativo do direito da requerente, todavia, está adstrito ao **convencimento do órgão decisório em face da procedência do pleito** efetuado. O pagamento administrativo, outrossim, está condicionado a **juízo de conveniência da Mesa Diretora da Casa** levando em consideração as características do caso concreto.

18. Nesse sentido, todavia, impende informar que a segunda parte do pleito judicial da requerente, deferido em sentença, consistente *no pagamento das diferenças remuneratórias relativas aos servidores comissionados relativas ao período de 01.10.2007 a 30.09.08*, não foi ainda analisado, de forma específica, pelo D. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, bem como que a ação movida ainda aguarda recurso e / ou remessa ao segundo grau de jurisdição.



19. Cumpre ainda considerar, finalmente, que, caso decida a D. Mesa Diretora da Casa pelo reconhecimento do direito e pagamento administrativo, estariam já **prescritos**, neste caso (que não é de pagamento judicial), **dois meses em relação ao período pleiteado**, uma vez que já decorridos 5 anos e dois meses em relação ao termo *a quo* das diferenças, cobradas desde 01.10.2007.

É o parecer, sob censura.



**JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO**  
Procurador Legislativo  
Mat. 16.760

Nova Pesquisa

Nova Pesquisa

*Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos*

**Circunscrição :** 1 - BRASILIA**Processo :** 2010.01.1.015551-9 **Data Dist. :** 11/02/2010**Numeração Única do Processo(CNJ) :** 0008352-26.2010.8.07.0001**Preferência na Tramitação :** Não**Vara :** 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**Natureza da Vara :** JUDICIAL**Endereço da Vara :** SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - SAM LOTE M - FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO**Horário de Funcionamento da Vara :** 12:00 as 19:00**Classe :** Procedimento Ordinário**Assunto :** DIREITO CIVIL**Feito :** 1682- ORDINARIA**Valor da Causa:** 1.000,00**Requerente :** ASSECAM ASSOC SER EX SERV PENS CAM LEGIS DISTRITO FEDERAL**Advogado Autor:** DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES**Requerido :** DISTRITO FEDERAL**Filiação :** NAO CONSTA

NAO CONSTA

**Advogado Reu :** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO**Origem :** Nao**Material :** Nao**Seg. Justiça :** Nao**Consulta Advogados das Partes****Consulta Petição****Consulta Mandados via Oficial de Justiça****Consulta Custas Iniciais****Andamentos**

Receba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui  
Significado dos Andamentos

Data	Andamento	Complemento
10/12/2012 - 14:20:07	249 - Aguarda decurso de prazo	REU
29/11/2012 - 12:58:59	245 - Aguarda publicacao no dje	
29/11/2012 - 12:58:40	105 - Recebidos os autos	.
29/11/2012 - 12:32:57	047 - Carga ao advogado para cópia	OAB:DF029464 MARCUS CESAR PINHEIRO TORRES Lote : 1099
29/11/2012 - 12:31:20	245 - Aguarda publicacao no dje	
28/11/2012 - 17:51:37	245 - Aguarda publicacao no dje	Pauta - DJ
28/11/2012 - 17:51:00	135 - Sentenca proferida com mérito - julgado procedente o pedido	Dr(a). ALVARO LUIS DE A. CIARLINI 28/11/2012 <b>Sentença</b>

<b>12/11/2012 - 13:58:00</b>	096 - Conclusos para julgamento	
<b>12/11/2012 - 13:58:00</b>	443 - Certidao emitida	<b>Certidão</b>
<b>07/11/2012 - 18:12:01</b>	105 - Recebidos os autos	PELO JUIZ
<b>22/10/2012 - 13:57:00</b>	096 - Conclusos para despacho	
<b>22/10/2012 - 13:57:00</b>	443 - Certidao emitida	<b>Certidão</b>
<b>19/10/2012 - 17:38:26</b>	105 - Recebidos os autos	MP
<b>05/10/2012 - 14:51:38</b>	266 - Carga/vista ao ministerio publico	
<b>28/09/2012 - 15:22:00</b>	443 - Certidao emitida	<b>Certidão</b>
<b>27/09/2012 - 15:48:00</b>	443 - Certidao emitida	<b>Certidão</b>
<b>14/09/2012 - 17:54:49</b>	096 - Conclusos para despacho	
<b>14/09/2012 - 17:53:00</b>	443 - Certidao emitida	<b>Certidão</b>
<b>14/09/2012 - 17:48:00</b>	443 - Certidao emitida	<b>CANCELADO</b>
<b>11/09/2012 - 18:24:00</b>	096 - Conclusos para despacho	
<b>11/09/2012 - 18:24:00</b>	443 - Certidao emitida	<b>Certidão</b>
<b>21/08/2012 - 18:33:31</b>	249 - Aguarda decurso de prazo	REU
<b>21/08/2012 - 18:32:00</b>	443 - Certidao emitida	<b>Certidão</b>
<b>10/08/2012 - 13:39:15</b>	416 - Mandado recebido da central de mandados	
<b>30/05/2012 - 16:47:32</b>	416 - Mandado recebido da central de mandados	
<b>29/05/2012 - 7:37:41</b>	415 - Remessa do mandado ao cartorio	
<b>29/05/2012 - 7:34:13</b>	210 - Mandado devolvido a central de mandados cumprido com finalidade atingida	2918628 29/05/2012
<b>23/05/2012 - 13:43:22</b>	209 - Mandado distribuido ao oficial	LIDUINA
<b>21/05/2012 - 14:43:29</b>	206 - Envio do mandado a central de mandados	INTIMACAO
<b>17/05/2012 - 13:50:00</b>	479 - Documento expedido mandado de intimação	<b>Documento não disponível para consulta.</b>
<b>14/05/2012 - 14:23:46</b>	249 - Aguarda decurso de prazo	REU
<b>10/05/2012 - 16:16:04</b>	245 - Aguarda publicacao no dje	
<b>10/05/2012 - 16:15:52</b>	105 - Recebidos os autos	.
<b>10/05/2012 - 15:52:56</b>	438 - Autos com carga ao advogado para extrair copias	DF022128 DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE
	245 - Aguarda publicacao no dje	



<b>19/04/2012 - 16:45:52</b>		
<b>18/04/2012 - 16:12:44</b>	245 - Aguarda publicacao no dje	Pauta - DJ
<b>18/04/2012 - 16:12:00</b>	442 - Despacho proferido mero expediente	<b>Despacho</b>
<b>18/04/2012 - 14:58:00</b>	096 - Conclusos para despacho	
<b>18/04/2012 - 14:58:00</b>	443 - Certidao emitida	<b>Certidão</b>
<b>04/10/2011 - 14:31:00</b>	096 - Conclusos para julgamento	
<b>04/10/2011 - 14:31:00</b>	443 - Certidao emitida	<b>Certidão</b>
<b>29/09/2011 - 17:35:54</b>	105 - Recebidos os autos	DF009614
<b>29/09/2011 - 15:17:36</b>	438 - Autos com carga ao advogado para extrair copias	DF009614 PAULO HENRIQUE NUNES DIAS
<b>08/08/2011 - 18:20:00</b>	442 - Despacho proferido mero expediente	<b>Despacho</b>
<b>18/07/2011 - 14:11:00</b>	096 - Conclusos para despacho	
<b>18/07/2011 - 14:11:00</b>	443 - Certidao emitida	<b>Certidão</b>
<b>13/05/2011 - 15:50:39</b>	249 - Aguarda decurso de prazo	COMUM
<b>25/04/2011 - 16:08:55</b>	245 - Aguarda publicacao no dje	Pauta - DJ
<b>25/04/2011 - 16:08:00</b>	443 - Certidao emitida	<b>Certidão</b>
<b>05/01/2011 - 14:59:54</b>	249 - Aguarda decurso de prazo	REU
<b>03/01/2011 - 16:32:00</b>	443 - Certidao emitida	<b>Certidão</b>
<b>03/01/2011 - 16:29:10</b>	416 - Mandado recebido da central de mandados	
<b>15/03/2010 - 12:07:39</b>	416 - Mandado recebido da central de mandados	
<b>08/03/2010 - 17:07:51</b>	206 - Envio do mandado a central de mandados	CITACAO
<b>02/03/2010 - 14:43:00</b>	479 - Documento expedido	Mandado(B - CITAÇÃO (DF)) <b>Documento não disponível para consulta.</b> MANDADO
<b>19/02/2010 - 11:29:29</b>	322 - Determinada a expedicao	
<b>18/02/2010 - 14:31:00</b>	442 - Despacho proferido sem complemento	<b>Despacho</b>
<b>12/02/2010 - 15:54:00</b>	096 - Conclusos para despacho	
<b>12/02/2010 - 15:54:00</b>	443 - Certidao emitida	<b>Certidão</b>
<b>11/02/2010 - 15:18:59</b>	007 - Autos distribuidos ao cartorio	